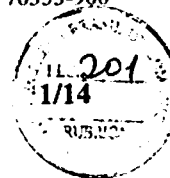




**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 4087/2018

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 58, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção e Conteúdo, **NEI GUIMARÃES BARBOSA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 03.333.603 – Detran/DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 371.061.987-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

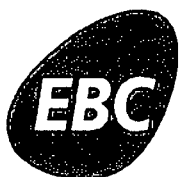
PIANÍSSIMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.172.974/0001-39, com sede na Rua Cândido Mendes, nº 53, Apto. 104, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20241-220, neste ato representada por seus Sócios e administradores, **LUIZ AUGUSTO RESCALA**, brasileiro, separado, músico, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.485.071-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.138.607-59, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro-RJ, e **GISELA MARCHIORI DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.419.355-8 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.068.217-56, residente e domiciliada na cidade de Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

INTERVENIENTE:

LUIZ AUGUSTO RESCALA, em artes **TIM RESCALA**, já devidamente qualificado, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c a Lei nº 13.303/2016, com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e com os demais permissivos legais atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

2/14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviços de produção e apresentação do programa radiofônico intitulado “**Blim-Blem-Blom**”.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c com o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4087/2018 e à proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 17/07/2018, às fls. 50 e 51, complementado pela correspondência eletrônica, datada de 07/12/2018, às fls. 176/177, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem o desenvolvimento, a produção, a apresentação, a finalização e a entrega do programa radiofônico intitulado “**Blim-Blem-Blom**”, doravante denominado apenas **SÉRIE**, pronta para veiculação pela Rádio MEC, demais emissoras de Rádio da **CONTRATANTE**, Rede Nacional pública de Rádios e com possibilidade de veiculação pela internet.

3.1.1. A apresentação da **SÉRIE** caberá exclusivamente a **LUIZ AUGUSTO RESCALA**, em artes **TIM RESCALA**, doravante denominado **INTERVENIENTE**.

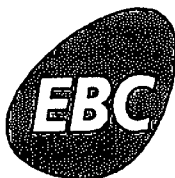
3.1.2. A **SÉRIE** será formada por vários quadros elaborados, tendo como foco levar a música clássica para crianças, mostrando-a de forma dinâmica e divertida, merecendo destaque que além da apresentação dos programas, o **INTERVENIENTE** fará a seleção musical, jogos e brincadeiras, contará histórias dos grandes compositores, apresentará os instrumentos da orquestra, curiosidades e fantasias em torno dos clássicos.

3.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** deverão ficar disponíveis para produzir e apresentar quantos episódios inéditos ocorrerem durante a vigência deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** entregar, durante a vigência deste Contrato, 13 (treze) programas.

3.3. Os programas da **SÉRIE** são semanais, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos cada um deles, aí considerado os tempos reservados para prefixo e sufixo de identificação, a apresentação dos textos, histórias selecionadas, a cargo do **INTERVENIENTE**, e entrevistas, além de um *break* com vinheta de identificação.

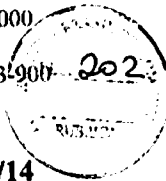
3.4. Fica estabelecido que a estrutura da **SÉRIE** prevê vinheta de abertura, locução de apresentação do programa, conversa com os músicos convidados, cada programa com um grupo diferente se apresentando, seguindo o roteiro escrito e apresentado pelo **INTERVENIENTE**.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

3/14

3.5. Fica certo entre as partes que a **SÉRIE**, além de apresentações e entrevistas com os artistas, ainda contará com outros pequenos quadros: contação de histórias, sempre partindo de um tema musical, e reportagens externas, onde o ator mirim visitará teatros e demais espaços onde se faz boa música, tanto popular quanto clássica, a fim de estimular que os ouvintes os conheçam.

3.6. A **CONTRATANTE** determinará datas e horários de veiculação da **SÉRIE** conforme grade de programação, bem como em que emissora irá veiculá-la, em todo território nacional, com possibilidade de veiculação na internet, possibilitando um acesso mais rápido do público e dos profissionais de música.

3.7. A **CONTRADADA**, desde já, se obriga a adquirir as autorizações, junto aos participantes do programa ou cuja obras serão veiculadas na **SÉRIE**, para a **CONTRATANTE** utilizar os seus nomes, dados bibliográficos e vozes, imagens e fotografias, com o fito de promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio desta, sob qualquer modalidade.

3.8. As autorizações de uso de nomes, imagem, dados biográficos, vozes e fotografias, citadas no item 3.7 desta Cláusula Terceira, e de quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais ou fonográficas, e quaisquer utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em data acordada entre as partes, ficando certo que a **CONTRADADA** responsabilizar-se-á, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outro ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais, fonográficas, ou qualquer outra forma.

3.9. Fica certo entre as partes que a diretriz intelectual dos programas será integralmente definida em conjunto por profissionais designados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRADADA**.

3.10. Para a consecução do objeto contratado, fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** deverá:

3.10.1. roteirizar, gravar, apresentar e editar os programas da **SÉRIE** conforme padrão técnico acordado previamente entre as partes.

3.10.2. apresentar e atuar nos quadros, músicas e brincadeiras dentro da **SÉRIE**;

3.10.3. realizar a produção-executiva e supervisionar todo o conteúdo da **SÉRIE**;

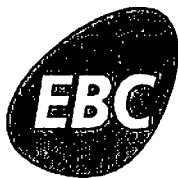
3.10.4. realizar toda a programação musical a ser veiculada, a gravação de vinhetas, programetes e *spots*;

3.10.5. obter os meios necessários à realização da **SÉRIE**, assessorando durante todo o processo de realização, do planejamento aos ensaios e gravação;

3.10.6. redigir o roteiro radiofônico.

3.11. A **SÉRIE** será gravada nos estúdios da **CONTRADADA**.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

4/14

3.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e alimentação da página da SÉRIE no site da Rádio MEC e de suas redes sociais durante o período de vigência deste Contrato.

3.13. Os programas da SÉRIE serão entregues 1 (uma) semana antes de suas exibições na grade de programação, previamente acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em formato MP3, via internet.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre a produção de conteúdo e à apresentação dos episódios da SÉRIE produzidos sobre a égide desse Contrato.

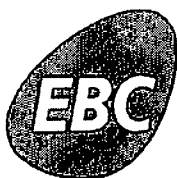
4.2. Como detentora plena dos direitos patrimoniais, fica a CONTRATANTE autorizada a, livremente, utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas da SÉRIE, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, e também ao:

4.2.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte de áudio atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, *download* por meio de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte por meio de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.2.2. Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons;

4.2.3. Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

5/14

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

4.2.4. Direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.2.5. Direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.2.6. Direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.2.7. Direito de derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede wireless, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.3. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos programas da **SÉRIE**, a proceder:

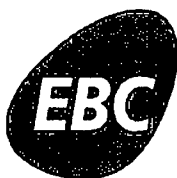
4.3.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.3.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.3.3. ao licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pelo conjunto da **SÉRIE**; e

4.3.4. à edição em versão reduzida dos programas radiofônicos ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE**.





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

6/14

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços a serem por ela prestados, da importância total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), mediante aprovação de Ficha de Conclusão de Programa, Planilha Musical, autorizações dos convidados e demais obrigações a serem aprovadas pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

5.1.1. Os custos serão pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mediante apresentação e aprovação dos documentos relacionados no item 5.1 pela **CONTRATANTE**.

5.1.2. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.2. O pagamento das parcelas referentes à produção dos programas deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços, nos seguintes termos:

5.2.1. A primeira parcela do pagamento será efetuada no ato da entrega dos 4 (quatro) primeiros programas da **SÉRIE** de um total de 13 (treze).

5.2.2. A segunda e as demais parcelas serão efetivamente pagas após 30 (trinta) dias e assim sucessivamente a cada mês, mediante a comprovação por parte da **CONTRATANTE** do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, até serem completados os 13 (treze) programas.

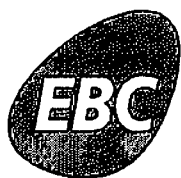
5.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Santander, Agência nº 3534, Conta Corrente nº 13000351-0**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2018NE002915 – Anulação 2018NE001911
Data de Emissão:	07/12/2018
Valor:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

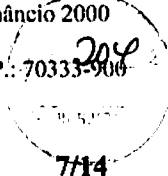
5.4.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, e deverão ser empenhados tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – DOU.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;

6.1.2. Designar por escrito em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução deste Contrato;

6.1.3. Entregar os programas em plataformas WEB utilizadas pela CONTRATANTE ou por CD, com antecedência de 48 horas da data de veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, para checagem técnica;

6.1.4. Prestar serviços de apoio à pesquisa, pré-produção, produção, apuração de pauta, roteirização, edição de texto, supervisão de qualidade, produção- executiva, direção, apresentação e edição de áudio;

6.1.5. Quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.6. Coordenar e acompanhar juntamente com a produção da SÉRIE o agendamento de entrevistados para a participação, ao vivo e/ou gravado no programa;

6.1.7. Roteirizar o programa com a seleção de músicas para a SÉRIE;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda ao vivo e/ou gravada pelo apresentador, devidamente pré-agendados pela produção da SÉRIE, para as gravações e/ou participações do referido profissional;

6.1.9. Disponibilizar um produtor executivo ou apoio à produção para agendar os convidados, preenchimento de fichas e realização de pesquisas para os temas sugeridos pelo apresentador, informando a CONTRATADA;

6.1.10. Assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;

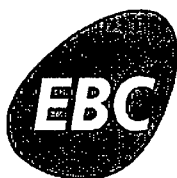
6.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.12. Autorizar e obter junto ao apresentador a autorização para a CONTRATANTE utilizar o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias do referido profissional, para a promoção e divulgação da SÉRIE e/ou da CONTRATANTE, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.13. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora anunciados, sendo certo que a CONTRATANTE nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total a ser contratado;

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1º subsolo/Edifício Super Center Venâncio 2000 – CEP 70333-900 | Brasília – DF
<http://www.ebc.com.br> – Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700





6.1.14. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo apresentador não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

6.1.15. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho e trânsito interno de pessoal;

6.1.16. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas que porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços previstos no presente Contrato;

6.1.17. Autorizar a **CONTRATANTE** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;

6.1.18. Preencher corretamente e entregar as Fichas de Conclusão de Programa e Planilhas Musicais, e entregar Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem obtidas de todos os integrantes e convidados de cada programa, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

6.1.19. Realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.20. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.21. Arcar com o pagamento do profissional disponibilizado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.22. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.23. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

6.1.24. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

205

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

9/14

obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.25. Responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

6.1.26. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.27. Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

6.1.28. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.29. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.30. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.31. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.1.31.1. Os valores correspondentes aos danos sofridos pela **CONTRATANTE**, causados por culpa ou dolo pela **CONTRATADA**, serão apurados mediante regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e descontados da garantia do contrato ou, quando o valor for superior a esta, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao direito de acesso ao Poder Judiciário;

6.1.32. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo da **SÉRIE**;





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

10/14

7.1.2. Acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à Contratada, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. Garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.4. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

7.1.7. Autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste entre as partes, a participar de programas ou séries em emissora radiofônicas transmissoras ou repetidoras;

7.1.8. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.9. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.10. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

206

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

11/14

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.3.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A pedido da **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O reajuste de que trata o item 9.1. desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

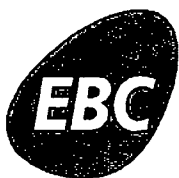
10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

a) advertência por escrito, quando o atraso na entrega dos episódios da **SÉRIE** ultrapassar 10 (dez) dias úteis anteriores a data de exibição do episódio na grade de programação da **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da parcela, quando o atraso na entrega dos episódios da **SÉRIE** ultrapassar 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de exibição do episódio na grade de programação da **CONTRATANTE**;

c) multa compensatória de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor global do Contrato;





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

12/14

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** atrasar a entrega do episódio a partir de 10 (dez) dias úteis por 03 (três) meses consecutivos anteriores à data de exibição do episódio na grade de programação da **CONTRATANTE**.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. As penalidades descritas no item 10.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

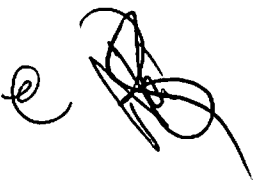
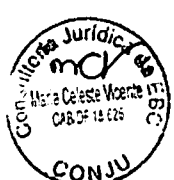
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA**, **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

207

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

13/14

12.3. Eventuais custos adicionais não previstos e que se sejam essenciais ao cumprimento do objeto contratado, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

12.4. O não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.5. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.8. A **CONTRATANTE** poderá distribuir a **SÉRIE** para as rádios que mantiverem Convênio de Cooperação e troca de conteúdo com as suas emissoras em todo o território nacional e/ou internacional.

12.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

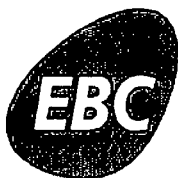
12.10. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade, ainda que institucional e/ou mercadológica (*merchandising*), como parte do conteúdo da produção contratada.

12.11. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

e





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1040/2018

14/14

12.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela CONTRATADA, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

12.14. A CONTRATADA declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/ DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

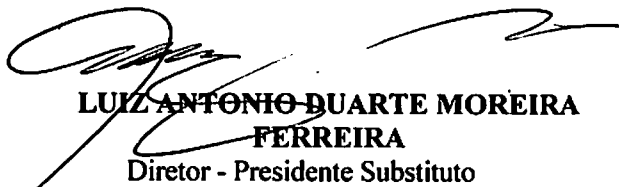
E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Contratante

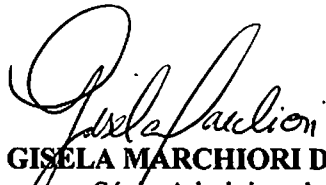

NEI GUIMARÃES BARBOSA
Diretor de Produção e Conteúdo


**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA**
Diretor - Presidente Substituto

PIANÍSSIMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP.

Contratada


LUIZ AUGUSTO RESCALA
Sócio-Administrador e Interviente


GISELA MARCHIORI DE LIMA
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome: **GISELA MARCHIORI**

CPF: **090.068.217-56**

